



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REGIMENTO INTERNO COMITÊ GESTOR DA REDE INTERSETORIAL DE REABILITAÇÃO INTEGRAL

DECRETO 8.725 DE 27 DE ABRIL DE 2016 e PORTARIA 1.806 DE 14 DE JANEIRO DE
2025



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

SUMÁRIO

1. Objetivo	2
2. Público Alvo	2
3. Princípios	2
4. Composição.....	2
5. Atribuições.....	3
6. Normas de Funcionamento.....	3
7. Coordenador do Comitê Gestor da Rede Intersetorial de Reabilitação Integral.....	4
8. Registro e Guarda das Atas	4
9. Disposições Gerais.....	5



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Regimento Interno do Comitê Gestor da Rede Intersetorial de Reabilitação Integral

O Comitê Gestor da Rede Intersetorial de Reabilitação Integral, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto 8.725 de 27/04/2016, aprova seu Regimento Interno.

1. Objetivo

Art. 1º. Fica estabelecida a estrutura e funcionamento da Rede Intersetorial de Reabilitação Integral, enquanto conjunto de serviços e ações integradas de políticas públicas de previdência, trabalho, saúde, educação e assistência social, entre outras, destinadas a promover a reabilitação integral, de modo a propiciar a participação do indivíduo nos ambientes profissional, social, educacional, cultural e familiar.

2. Público-Alvo

Art. 2º. A Rede Intersetorial de Reabilitação Integral destina-se à pessoa com incapacidade, temporária ou permanente, para o trabalho, à pessoa com deficiência e ao beneficiário em reabilitação profissional.

§ 1º Considera-se pessoa com incapacidade aquela que apresenta diminuição ou limitação da funcionalidade, temporária ou permanente, que dificulta ou impede o exercício de atividades laborativas, afetando sua capacidade para o trabalho.

§ 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 3º Considera-se beneficiário em reabilitação profissional os segurados e dependentes incapacitados parcial ou totalmente para o trabalho, por motivo de doença ou acidente, que estejam usufruindo dos meios de reeducação ou readaptação profissional e social indicados para participar do mercado de trabalho e do contexto em que vive, oferecidos pelo INSS para o seu retorno ao mercado de trabalho.

3. Princípios

Art. 3º. São princípios que norteiam toda a ação da Rede Intersetorial de Reabilitação Integral:

- I – Respeito à dignidade e proteção contra a discriminação;
- II – Promoção da autonomia e da acessibilidade;
- III – Garantia da igualdade de oportunidades na inclusão social e profissional.

Art. 4º. O Comitê Gestor, no exercício de suas funções, deve agir em consonância com os pressupostos, diretrizes e objetivos estabelecidos na Política Nacional de Saúde e Segurança do Trabalho – PNSST e na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

4. Composição

Art. 5º. O Comitê Gestor é composto por representantes do Instituto Nacional do Seguro Social, Ministério da Educação, Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Ministério da



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Previdência Social, Ministério da Saúde, Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e Ministério da Igualdade Racial.

Art. 6º. Compete ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS a coordenação das atividades do Comitê Gestor, devendo indicar além do coordenador, equipe técnica para auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos e das atividades do referido Comitê, promovendo o apoio técnico-administrativo e os meios necessários ao seu funcionamento.

5. Atribuições

Art. 7º. Compete ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS estabelecer sobre a estrutura e o funcionamento do Comitê Gestor, promovendo discussões com seus integrantes para aprovarem por maioria absoluta de seus membros o presente Regimento e suas alterações.

Art. 8º. Compete ao Comitê Gestor da Rede Intersetorial de Reabilitação Integral:

- I - Estimular a participação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios visando à implementação da Rede;
- II - Promover a articulação dos órgãos e entidades envolvidos na Rede de modo a assegurar a implementação e a execução das ações;
- III - Elaborar plano de trabalho, com metas, indicadores e recursos necessários para sua operacionalização;
- IV - Acompanhar, avaliar e monitorar a Rede;
- V - Estabelecer diretrizes para a implementação e a organização dos Comitês Locais; e
- VI - Emitir relatório periódico com informações sobre as ações e os resultados obtidos.

Art. 9º. Poderão ser convidados para participar das reuniões representantes de órgãos e entidades da administração pública federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos Poderes Judiciário e Legislativo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e de entidades privadas, e especialistas.

Art. 10. Compete aos membros do Comitê Gestor:

- I. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Exercer as funções respeitando os deveres de lealdade e diligência;
- III. Propor temas para serem tratados e discutidos, dentro de sua abrangência;
- IV. Participar das reuniões do Comitê Gestor devidamente preparado, tendo conhecimento de todos os temas e documentos colocados à disposição;
- V. Em caso de ausência do membro titular, garantir a participação do membro suplente;
- VI. O membro suplente poderá participar de todas as reuniões, mesmo estando presente o membro titular, porém neste caso, o membro suplente não terá direito a voto.

6. Normas de Funcionamento

Art. 11. O Comitê Gestor tem caráter permanente e se reunirá validamente com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 12. A função de membro do Comitê Gestor é indelegável, exceto se for atualizada em ato normativo.

Art. 13. O Coordenador registrará em ata os principais fatos ocorridos, assuntos tratados e deliberações tomadas. Estas atas serão remetidas aos membros do Comitê Gestor. O Coordenador também ficará responsável por arquivar em local seguro todas as atas de reuniões. As informações tratadas no âmbito do Comitê, ao final de cada ano, serão compiladas e publicadas no formato de artigo e ou livro e serão divulgados para acesso público.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Art. 14. As reuniões do Comitê Gestor serão realizadas com regularidade mensal, mediante convocação fundamentada de seu Coordenador ou de sua assessoria através de e-mail institucional e ofício no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Art. 15. Será permitida a participação de outros órgãos da administração pública, entidades privadas e especialistas, nos casos em que tal participação seja necessária para os trabalhos conjuntos do Comitê Gestor. Esses convidados poderão participar das recomendações emitidas pelo Comitê Gestor, desde que devidamente aprovadas pelos integrantes.

Parágrafo-único: Os membros convidados do Comitê Gestor não terão direito a voto.

Art. 16. As reuniões do Comitê Gestor serão realizadas na modalidade prioritariamente presencial, podendo ocorrer de forma híbrida ou por videoconferência, no edifício sede da Direção Central do INSS ou em local definido pelos integrantes do Comitê Gestor.

Art. 17. As deliberações do Comitê Gestor serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros, sendo registradas em ata, cujas cópias digitalizadas serão enviadas aos seus membros.

7. Coordenador do Comitê

Art. 18. Compete ao Coordenador do Comitê:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Comitê;
- II. Avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- III. Cumprir e fazer cumprir o Regimento do Comitê;
- IV. Autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião;
- V. Solicitar apoio de sua assessoria técnica, quando necessário;
- VI. Conferir, validar e apresentar os relatórios produzidos;
- VII. Estabelecer métodos e sistemas para acompanhamento dos trabalhos relacionados às políticas e recomendações definidas pelo Comitê;
- VIII. Secretariar as reuniões, elaborando e lavrando, em até 5 (cinco) dias úteis, as respectivas atas e coletar, em lista de presença, as assinaturas, que poderão ser digitais, de todos os membros do Comitê que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;
- IX. Arquivar atas e documentos referentes às reuniões;
- X. Elaborar os Relatórios e Atas a serem submetidos aos Ministérios integrantes e ou órgãos de controle, quando solicitado;
- XI. Proferir voto de desempate em matéria em apreciação.

8. Registro e Guarda das Atas

Art. 19. As atas de reuniões têm por finalidade registrar os relatos, as deliberações, as demandas e demais assuntos tratados pelo Comitê.

Art. 20. As atas de reuniões serão enviadas aos representantes do Comitê que terão 10 dias úteis para se manifestar sobre seu conteúdo. Após esse prazo a mesma será considerada aprovada.

Art. 21. As atas devem ser controladas e mantidas de forma organizada, estando disponíveis para atendimento a demandas dos Ministérios, órgãos de controle e Auditoria Estatutária (interna e externa) e Órgãos Reguladores.

Art. 22. As demandas registradas na ata de reunião deverão ser reportadas na reunião subsequente.

9. Disposições Gerais



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Art. 23. Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Comitê Gestor e será disponibilizado a todos os membros integrantes, sendo arquivado uma cópia em processo SEI referente a Rede Intersetorial de Reabilitação Integral e criação do Comitê Gestor.

Art. 24. Este Regimento poderá ser revisto sempre que a maioria simples dos membros do Comitê acharem pertinente, sendo que sua posterior alteração deverá ser submetida a avaliação e votação de seus membros do Comitê.

Ar. 25. Eventuais omissões deste Regimento e dúvidas de interpretação de seus dispositivos serão objeto de análise da coordenação.